

----- ACTA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, REALIZADA NO DIA OITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS: -----

----- No dia oito do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Luís Francisco da Paula Mina, Presidente da Câmara; e, Humberto Francisco da Rocha, Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, Acúrcio Álvaro Pereira, Maria Arménia Marques Pires, Adérito de Jesus Falcão Lhano e Armindo José Afonso Rodrigues, Vereadores, a fim de se realizar a Reunião Ordinária da Câmara Municipal.-----

----- Também estiveram presentes os Senhores: Chefes de Divisão de: Obras e Equipamento - António Jorge Nunes; Acção Social- António Manuel Diz Subtil; Defesa do Ambiente- Adérito de Jesus Gouveia Morais; Chefe de Repartição de Expediente Geral e Pessoal- Maria José dos Reis; e, Chefe de Secção de Expediente Geral- Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.-----

----- Eram catorze horas e trinta minutos quando o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

----- 1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 1993:- Presente a Acta da Reunião Ordinária, em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.-----

----- Deliberado, por unanimidade aprovar a referida Acta.--

----- 2.- APOIO ÀS INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO (ILE'S):-
- Presentes os ofícios nos. 4536 e 4556, do Centro de Emprego de Bragança, pedindo, nos termos dos Despachos Normativos nos. 48/86, de 04/06 e 51/89, de 19/06, o parecer desta Câmara Municipal sobre os pedidos de financiamento a seguir indicados:-----

-- António Quina do Vale e Manuel Quina do Vale, promotores de uma sociedade cuja actividade principal consistirá num Café/Bar, a situar nesta Cidade; e,-----

-- Branca do Céu Carvalho Selas e Pedro David Celas Pinto, promotores de uma sociedade cuja actividade principal consistirá num estabelecimento de Ourivesaria, a situar na Avenida Dr. Sá Carneiro, nesta Cidade.-----

----- Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável.

(Acta no. 43/93, de 08/11/93)

----- **3.- PESSOAL - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:-** Presente um ofício do Instituto de Gestão e Administração Pública, informando que vão ter lugar no Porto os seguintes Cursos, no corrente mês:-----

-- Dias 15 a 19 - Técnicas de Chefia e Liderança; e,-----

-- Dias 24 e 25 - IRS- A Problemática da Retenção na Fonte.--

----- Deliberado, por unanimidade, autorizar os funcionários desta Câmara Municipal, Leonel dos Santos Fernandes e Fernando Jorge Teixeira, a frequentar o curso "IRS - A Problemática da Retenção na Fonte"-----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade autorizar o pagamento das referidas inscrições, bem como as ajudas de custo a que tiverem direito.-----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade autorizar o transporte na viatura deste Município.-----

----- **4.- FEIRA DE ARTESANATO DO PORTO - 1993:-** Presente uma carta dos artesãos, António Joaquim Fernandes e Branca Maria Campos, residentes na freguesia da Nogueira, deste Município, informando de que foram contactados pelo Centro Regional de Artes Tradicionais, do Porto, no sentido de participarem na Feira em epígrafe, que tem lugar naquela Cidade.-----

----- Atendendo a que não têm possibilidades financeiras para suportarem as despesas inerentes à sua participação, vêm pedir o apoio financeiro deste Executivo.-----

----- Atendendo a que os referidos artesãos vão representar o Município de Bragança, foi deliberado, por unanimidade, participar com a importância de 50 000\$00.-----

----- **5.- APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS DO ALTO SABOR-SEGUNDA FASE- ESCALÃO DE GRALHAS:-** Presente a seguinte informação do Gabinete do Alto Sabor:-----

--"Envia-se em anexo, para conhecimento e ratificação, a 24. situação mensal da empreitada referida em epígrafe, relativa ao fornecimento e transporte para estaleiro dos equipamentos hidromecânicos que a "Moniz da Maia Serra e Fortunato, Empreiteiros-SA" havia adquirido especificamente para esta empreitada, cujos preços foram acordados com este Gabinete e ratificados em reunião de Câmara de 30AGO93 segundo a nossa informação no. 356/GRA/27AGO93.- O valor da aquisição (amigável) feita pela "CMB" à "MSF" foi de 20 688 140\$00 (revisão de preços e IVA incluídos).-----

----- Deliberado, por unanimidade, autorizar o seu pagamento.-----

(Acta no. 43/93, de 08/11/93)

----- 6.- APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS DO ALTO SABOR-TERCEIRA FASE-ESCALÃO DE MONTEZINHO:- Foi presente a seguinte informação do Gabinete do Alto Sabor:-----

-- "Envia-se em anexo o Auto de Medição no. 14 da empreitada referida em epígrafe e relativo aos trabalhos realizados durante o último mês de Setembro de 1993, no valor de 27 620 345\$00 (IVA incluído).-Envia-se ainda o seguro caução no. 805011/02/03 no valor de 1 482 818\$00 para substituição dos descontos para reforço de garantia, emitido pela "COSEC" e que pode ser aceite, por ser legalmente permitido."-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar o auto de medição, bem como autorizar a substituição dos descontos pelo seguro caução.-----

----- 7.- APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS DO ALTO SABOR-QUINTA FASE-ADUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA:- Foi presente a seguinte informação do Gabinete do Alto Sabor:-----

-- "No seguimento da apreciação das propostas presentes a concurso para a adutora de água para Bragança, que se anexa e de acordo com as recomendações escritas (Pág. 21) propõe-se que seja dada autorização a este Gabinete no sentido de diligenciar junto da "Soares da Costa" os esclarecimentos necessários com vista à adjudicação da empreitada.- De acordo com o "Quadro 6" da apreciação das propostas, bem como do "Quadro 11" (Síntese) a proposta classificada em 1. lugar é a proposta variante da "Soares da Costa" no valor de 386 831 228\$00 (com exclusão eventual do equipamento de automação e alarme, a incluir noutra fase). Nesta variante o prazo é encurtado de 24 para 18 meses, o que possibilita o abastecimento de água a Bragança no verão de 1995, desde os depósitos de Vale d'Álvaro e São Bartolomeu."-----

----- Em face da informação acima transcrita e de acordo com as recomendações da Hidrotécnica Portuguesa na apreciação das propostas ao concurso em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, que o Gabinete do Alto Sabor, diligencie junto do concorrente - Sociedade de Construções, Soares da Costa, S.A., os esclarecimentos necessários, com vista a esta Câmara Municipal poder proceder à adjudicação da referida empreitada.-----

----- 8.- APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS DO ALTO SABOR-QUINTA FASE-ADUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA-TRATAMENTO-ADJUDICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DA E.T.A.:- Foi presente a informação do Gabinete

(Acta no. 43/93, de 08/11/93)

do Alto Sabor, que a seguir se transcreve:-----
-- "No seguimento da apreciação das propostas presentes a concurso para o equipamento da Estação de Tratamentos de Água potável para Bragança e de acordo com as recomendações escritas (Págs.24 e 25) propõe-se que seja dada autorização a este Gabinete para diligenciar junto do concorrente com o no. 4 (SETAL-DEGREMONT,LDA) os esclarecimentos necessários com vista à adjudicação da empreitada.- De acordo com a classificação final (Pág.22) o concorrente no.4 é o primeiro classificado, que de acordo com o anexo 1 importa em 169 750 000\$00 (obras de construção civil excluídas, que serão objecto de concurso público autónomo, em princípio)."
----- Em face da informação acima transcrita e de acordo com as recomendações da Hidrotécnica Portuguesa na apreciação dos projectos em concurso em epigrafe, foi deliberado, por unanimidade, que o Gabinete do Alto Sabor, diligencia junto do concorrente (SETAL - DEGRÉMONT, LDA.), os esclarecimentos necessários, com vista a esta Câmara Municipal, poder proceder à Adjudicação da referida empreitada.-----

----- 9.- APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS DO ALTO SABOR - PRIMEIRA E SEGUNDA FASES - ESCALÃO DE SERRA SERRADA E ESCALÃO DE GRALHAS:- Foi deliberado, por unanimidade, alterar na reunião de 28 de Junho de 1993, o nome de Francisco Herminio para Francisco António Sendim, na atribuição de indemnizações por prejuizos causados em terrenos com a execução das obras acima identificadas.-----

-----10.- MINI-CENTRAL DE GIMONDE:- Foi presente a informação do Gabinete do Alto-Sabor, que a seguir se transcreve:---
----- "Envia-se em anexo das facturas de liquidação de contas com a "SPIE TRINDEL" e " MECAMIDI", ambas de Toulouse e fornecedores de equipamentos e serviços para instalação da Mini-Central de Gimonde.-----
----- As duas facturas encontram-se devidamente visadas pelo Sr. Eng.Aimé Tranain, Coordenador da operação piloto que conduziu ao projecto de demonstração HY 008/86 PO, tendo este Gabinete verificado a sua conformidade com as disposições contratuais que estipulam que os serviços prestados pelos Técnicos Franceses nas montagens em Gimonde serão suportados por esta Câmara Municipal.-----
----- O montante das duas facturas é de 202.090 francos franceses e deve ser providenciado o seu pagamento."-----
----- Deliberado, por unanimidade, autorizar o seu pagamento.-----

(Acta no. 43/93, de 08/11/93)

----- 11.- **CONCURSO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL DE INFORMÁTICA:**- Presente novamente o processo para aquisição de diverso material de Informática, acompanhado do relatório e da avaliação emitidos pela respectiva Comissão.-----

----- A Câmara Municipal depois de processo ter sido devidamente analisado, deliberou por unanimidade, pedir o necessário parecer do Instituto de Informática, em cumprimento do disposto no Art. 7. do Decreto-Lei n.384/77, de 12 de Setembro, Portaria n.565/77, da mesma data e Art. 1. do Decreto-Regulamentar n.29/87 de 24 de Abril.-----

----- 12.- **RECTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE LOTES - ZONA DA SÉ NOVA:**- De acordo com a informação apresentada pela Divisão de Urbanismo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a rectificação da designação do lote vendido a MÁRIO XAVIER PIRES, sito na Zona da Sé Nova, passando a denominar-se Lote B 7 e não B 8 como anteriormente indicado.-----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, dar poderes ao Excelentíssimo Presidente ou no seu impedimento ao substituto legal em representação desta Autarquia, para outorgar na necessária escritura de rectificação.-----

----- Nos termos do Artigo 19. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no. 442/91, de 15 de Novembro, foi, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o seguinte assunto que não constava na Ordem de Trabalhos:-----

----- 13 - **PROJECTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ESCALÃO DE VEIQUINHAS - APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS DO ALTO SABOR - SEXTA FASE:**- Na sequência da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião realizada no dia quatro de Outubro findo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a repartição dos encargos com a execução da adjudicação em epígrafe, que importa em trinta e oito milhões de escudos(38 000 000\$00), com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, pelos anos económicos de mil novecentos e noventa e três e mil novecentos e noventa e quatro, declarando esta Câmara Municipal que só vai autorizar pagamentos por conta desta adjudicação no corrente ano, de harmonia com o Orçamento Ordinário aprovado pela Assembleia Municipal, salvo alterações ou revisões previstas na Lei e só após o recebimento do "Visto" do Tribunal de Contas.-----

(Acta no. 43/93, de 08/11/93)

----- **LOTEAMENTO DE VALE CHURIDO:-** Presente a fotocópia da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo do Círculo do Porto sobre o recurso contencioso de anulação da deliberação desta Câmara Municipal de 12-08-91, que aprovou o loteamento urbano em epígrafe, a qual se dá aqui por transcrita, para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal depois de ter lido e analisado a referida sentença e não concordando com a declaração de nulidade do acto por ela praticado, deliberou, com quatro votos a favor, dos Senhores Presidente e Vereadores Humberto Francisco da Rocha, Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues e Maria Arménia Marques Pires e três abstenções dos Senhores Vereadores Acúrcio Álvaro Pereira, Adérito de Jesus Falcão Lhano e Armindo José Afonso Rodrigues, nos termos legais, recorrer para o Supremo Tribunal Administrativo.-----

2.ª vez
Art. 15

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE
CÍRCULO DO PORTO

Dec. Aut. Adm.
Delegacia do Procurador da República
C. M. Diogo Alves e outro

Nº 3127

Exmo. Sr.

D. José António Ribeiro
Diogo Alves

Serve o presente para notificar V. Ex.ª, na qualidade de mandatário do(a) Reedº
para os efeitos assinalados no(s) rectângulo(s) que segue

13

- Contestação e processo burocrático
- 1 - Da apresentação da
-
- 2 - Da junção de documentos pela parte contrária.
- 3 - Da certidão de não citação, e sem prejuízo do disposto no Artº 122º do CCJ.
- 4 - Do despacho saneador, especificação e questionário, cuja cópia vai junta.
- 5 - Para responder à reclamação c/ a especificação e questionário, cujo duplicado se junta.
- 6 - De que não houve reclamação c/ a especificação e questionário.
- 7 - Para apresentar o rol de testemunhas e requerer quaisquer outras provas (Artº 512º CPC / Artº 845º CA).
- 8 - Para em _____ dias, depositar preparos no montante de _____ (o prazo termina a ___/___).
- 9 - Da expedição da deprecada para produção de prova.
- 10- Da junção da deprecada expedida.
- 11- Da remessa do processo para o Supremo Tribunal Administrativo, após esta notificação.
- 12- Do despacho constante da cópia junta.
- 13- Da sentença constante da cópia junta.
- 14- Para em _____ dias apresentar alegações - Artº 848º CA / 67º RSTA.
- 15- _____
- _____
- _____
- _____

Porto, 1993 / 11 / 3

Escrivão de Direito,

ve

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CIRCULO DO PORTO

CONCLUSÃO, 93.05.21

O Digno Registado do n.º 2.º deste Tribunal veio recorrer contentiosamente da deliberação da Câmara Municipal de Beja, de 12-8-91, que aprovou o loteamento urbano, requerido pela firma Urbanizações Vale Clérigo, Lda, do prédio sito em Vale Clérigo, freguesia de Samil, concelho de Beja, que confronta a Norte com a Estrada Nacional 217 e Trada e Alvario Barreira, do Sul com o muro Rúbico do Vascul, com o muro Rúbico e Alvario Barreira e do Poente com Francisco Bento e outros, inscrito no matric predial vestida da freguesia de Samil sob o artigo 2739 e descrito no Conservatório de Registo Predial de Beja, sob o n.º 443, do livro B 33 a fls. 57 verso.

Imputa ao acto o vício de violação da lei, por não ter tido em consideração o disposto no artigo 4.º, n.º 1 do Dec. Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro.

Contestou a entidade recorrida e recorrida particular dizendo, em síntese, que a urbanização em questão se situa dentro do plano urbano, contestando as suas confrontações a que a estrada n.º 217 foi classificada e entregue a Câmara Municipal. Que o parecer da C. C. R. V foi emitido fora de prazo e não tem carácter vinculativo pois, não se fundamenta em condições legais ou regulamentares, como exige o artigo

24.º, n.º 3 do Dec. Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro.

No despacho suscitado estão mencionados a bondade dos pressupostos processuais.

Cumprido o disposto no artigo 848.º do cód. Ad., alegaram recentemente a recorrida particular, repetindo, no essencial o que já se viu em dito processo, acrescentando o recurso que, sendo certo que a C.C.R.U. emitiu o parecer fora de prazo, fez-lo antes da aprovação do loteamento, sendo portanto inculativo: logo, conclui pela procedência do recurso.

Considero assentes os factos seguintes:

Em 2-10-90, a urbanização Vale Churido, Lda, com sede na Quinta de Vale Churido, em Braga, e na qualidade de proprietária, requereu à Câmara Municipal de Braga a licença de loteamento do terreno denominado Quinta de Vale Churido, sito em Vale Churido, freguesia de Samil, concelho de Braga, confinando no seu todo, ao Norte com a EN 217 a Jzda e Álvaro Barreira, de Sul com caminho Público, de Nascente com caminho Público e Álvaro Barreira e de Poente com Francisco Bento e outros, inscrito na matriz predial única da freguesia de Samil sob o artigo 2.739.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Braga sob o n.º 00443 a fl. 57 verso do Livro B 33.

No curso deste procedimento, pelo se (de) a Divisão de Urbanização da Câmara, foi proferido o despacho

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CIRCULO DO PORTO

seguinte:

"Solicitar parecer ao Serviço de Comissão de Ordenação da Região Norte."

Em 20-10-50, pelo chefe da Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal de Braga, foi emitido o seguinte parecer:

"A inutilização do terreno em questão obtém parecer favorável da Junta Nacional de Reconhecimento e Ordenamento urbano...."

Por parte desta Divisão de Urbanismo, o parecer é também favorável, dado o projecto não contrariar as cláusulas a) e b) do nº do art. 40º:

Dos pontos de vista técnico e urbanístico, nada a opor à operação, já que... nomeadamente quanto ao afastamento entre construções, logadouros, etc.

Verifica-se ainda uma correcta ligação em termos de nível e de tipologia adoptada, com os planos existentes para o envolvente do terreno em questão (Barroo Artur Micaudelo e Bairro S. João de Brito)

De referir que o antigo Plano de Urbanização de Braga, embora não tendo tido força legal, foi adoptado por esta Câmara, tendo estado de origem dos planos de formarem destes dois Bairros, ficando já nesta altura que a área em questão viesse a ser loteada.

Relativamente ao esquema urbanístico, parece-nos correctamente delineado, em harmonia com a topografia do terreno.

1 Osão há também referos a fazer quanto a
2 lugares para estacionamento automóvel, que são abun-
3 dantes.

4 Os índices de ocupação conseguidos, são li-
5 geravelmente abaixo da média, deixando faltar por
6 uma ocupação não maciça do terreno.

7 Quanto às edificações obrigatórias de terreno
8 à Câmara Municipal, para futura instalação de
9 equipamentos, verifica-se não havendo por
10 isso nada a observar.

11 Em face do exposto, sou de parecer favorá-
12 vel ao projecto apresentado."

13 Por ofício datado de 2-9-90, do Director
14 de Urbanismo da Câmara Municipal de Beja, foi
15 solicitada ao Director da Comissão de Conde-
16 ucação da Região Norte o parecer deste organismo
17 relativamente ao loteamento em causa.

18 Em 9-1-91, a vereadora particular dei-
19 xou um requerimento ao Sr. Presidente da Câmara
20 Municipal de Beja, reclamando o deforamen-
21 to físico do requerido loteamento, face os parâ-
22 res físicos do C.N.R.P.A. e do D.U. da Câmara Mu-
23 nicipal de Beja, e dado que se encontravam
24 ultrapassados os prazos legais de que a C.C.R.U. e
25 a C.M.B. dispunham para se pronunciarem.

26 No rosto deste requerimento foi em
27 11-1-91, pelo chefe de divisão de Urbanismo da
28 Câmara profereido o seguinte despacho:

29 "Os prazos foram efectivamente ul-
30 trapassados. (2 Janeiro 91).

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CIRCULO DO PORTO

1 Aguarda-se o parecer do CC R.V. que tratou
2 de emitir na próxima semana"

3 Em 14-1-91, por deliberação da Câmara Mu-
4 nicipal de Braga, foi dado o prazo de 90 dias
5 para a entrega dos projectos de infra-estruturas,
6 que deverão observar as seguintes condições:

7 "1-Será encargo dos loteadores a rectifica-
8 ção e execução da EN 217, na parte contígua com
9 o terreno loteado.

10 2-Será encargo dos loteadores a execução
11 completa do arreamento por eles projectado no
12 actual caminho do Sr. dos Perdidos, na parte con-
13 tígua com o terreno loteado.

14 3-Será encargo dos loteadores o necessário
15 reforço do colecta geral de saneamento, entre o
16 loteamento e o emissário do rio Furence. (e.o. Coli-
17 gado)

18 4-Será encargo dos loteadores, a contribu-
19 ção, na parcela cedida à Câmara Municipal, de
20 uma Escola Primária de duas salas, de uma
21 escola pré-primária de duas salas, e de um cam-
22 po de jogos comum às duas escolas."

23 Desta deliberação foi dado conhecimento
24 ao Município parhular, por ofício do D.O.M., de
25 data de 15-1-91.

26 Por ofício da Comissão de Coordenação
27 da Região do Norte, datado de 21-1-91, foi
28 comunicado ao Sr. Presidente da Câmara de Bra-
29 ga que sobre o loteamento na parcela de va-
30 le de "Alvado" foi emitido despacho desfavorável

rel, de 9-9-9, do Ex.^{to} Juiz de Direito Regional de Or-
denamento e cujo teor transcrevemos:

"Visto Concordo

1- Emita-se parecer desfavorável, o' lug
de que a expansão da cidade tem que ser estuda-
da, planejada sob fase de crescimento já irreal
e futuro transformar o tecido urbano numa man-
ta de retalhos.

2- Sugira-se pois a realização futura de
um estudo global da feição em curso, tendo
em vista a definição do sistema viário prin-
cipal, um novo zoneamento, etc.

Sugira-se a criação de uma equipe plu-
ridisciplinar "

Esti ofício deu entrada na Câmara
Municipal de Bregança em 22-1-91

Em 12-4-91, dando cumprimento ao
solicitado pela Câmara, no ofício datado de
15-1-91, a respeito particular, apresentou-se
Câmara Municipal de Bregança, o projecto de
Interestruturas e estruturas, rede viária saneamen-
to, águas pluviais e abastecimento de águas

Em 4-6-91, pela Divisão de Saneamento
Básico da Câmara Municipal de Bregança, foi
emitido o seguinte parecer:

" 1- O projecto não apresenta peças de apoio
das relativas à captação (incluindo o sistema de
barragem) nem ao reservatório. Assim, deverá ficar
a responsabilidade da localizar a instalação de um
sistema capaz de garantir o caudal necessário pa-

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CIRCULO DO PORTO

1 ra abastecimento de urbanização.... "

2 Por ofício do C.D.P. datado de 1-7-91
3 foi o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Be-
4 gaça informado de que "o projecto supra cito-
5 do menciona nossa aprovação sob as condições
6 que a seguir se indicam, as quais deverão con-
7 tar no alvará de loteamento.

8 1-a).... "

9 Em 5-7-91, pelo Chefe de Divisão de
10 Urbanismo de Câmara, foi lavrada a seguinte
11 parecer:

12 "Os projectos das infraestruturas
13 mencionam pareceres provisórios da Divisão de
14 Saneamento Básico e da C.D.P., estando por
15 isso em condições de poderem ser aprovados,
16 devendo os decursos dos trabalhos ser repai-
17 tados os consentâneos contidos nos referidos
18 pareceres."

19 Em 12-8-91, em reunião de Câmara
20 foi deliberado:

21 "... aprovar, mediante as condições
22 dequidas."

23 Em 16-8-91, pela Câmara Municipal
24 de Beçaça foi passado o Alvará de licen-
25 çamento de loteamento urbano do terreno sito
26 em Vale de Chumido, freguesia de Samil, Beçaça,
27 (cont. doc. de P.S.D. a 64 do P.A.).

28
29 Postos os factos, quid iuris?

30 Como ficou dito, o elemento impu-

1 ta ao acto impugnado o uso de violação de
2 lei, por inobservância do disposto no artigo
3 4.º, n.º do Dec. Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro
4 De acordo com este preceito legal (ar-
5 tigo 4.º, n.º), "durante o prazo de 3 anos, o licen-
6 ciamento das operações de loteamento de ter-
7 ra ou prédios, que seguirem a forma de processo
8 especial ou ordinário e que se situem fora dos
9 aglomerados urbanos existentes, está sujeita a
10 parecer vinculativo da Direcção-Geral do Ordena-
11 mento"

12 É, dispõe o artigo 5.º do Dec. Lei n.º
13 400/84, de 31 de Dezembro que "casos dos
14 prédios dos aglomerados não se encontrarem
15 legalmente fixados, entende-se por aglomera-
16 do urbano o núcleo de edificações autôno-
17 das, sendo por arruamentos feiblicos, e a
18 respectiva área envolvente, em que o seu perí-
19 metro é definido pelos fautos distancados
20 50 m do eixo daqueles arruamentos no seu
21 lado transversal e 20 metros de altura edi-
22 ficção do núcleo no sentido do arruamento"

23 Resulta da conjugação destas duas
24 disposições legais citadas que o loteamento
25 de terreno fora de aglomerado urbano está
26 sujeito ao parecer vinculativo da Direcção
27 Geral do Ordenamento.

28 Assim, antes de mais importa-se sa-
29 ber se o prédio em questão "Quinta do Vale
30 de Alentejo", objecto de loteamento se situa

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CIRCULO DO PORTO

1 ou uso fora do aglomerado urbano.

2 A este propósito diga-se que, embora
3 os recorridos contestem as confrontações do ter-
4 reno referidas pelo acorrente, a verdade é
5 que as confrontações constantes de feição
6 de curso, são as que constam do alvará
7 de licenciamento do loteamento aprovado,
8 emitido pelo Presidente da entidade econ-
9 mica, pelo que se presumem correctas. Logo,
10 tal argumentação é irrelevante.

11 No que toca ao aglomerado urbano
12 dizem os recorridos, que o loteamento em questão
13 se situa dentro do aglomerado urbano já que
14 o mesmo é "uma ilha" rodeado de constru-
15 ções urbanas por todos os lados".

16 Todavia não basta que num aglo-
17 merado existam construções e arruamentos pa-
18 ra que o aglomerado seja considerado urba-
19 no. É necessário que, além destes, existam as
20 restantes características de feições de aglo-
21 merado urbano designadamente a área en-
22 volvente ao núcleo de habitação, sendo por
23 arruamentos públicos, "em que o seu períme-
24 to é delimitado pelos pontos distanciado a
25 50 m do eixo daquelles arruamentos no senti-
26 do transversal e 20 m de última edificação
27 do núcleo no sentido do arruamento, con-
28 forme dispõe o artigo 1.º. Isto é, é ne-
29 cessário que a área envolvente esteja servida
30 de todas as infra-estruturas, além de existirem

1 cia de amonumentos e habitações.

2 Assim, o loteamento em questão que
3 lido nos termos do artigo 1.º do Dec. Lei n.º
4 400/84, pode-se concluir que se trata de um
5 loteamento fora do aglomerado urbano.

6 Tratando-se de um loteamento
7 fora do aglomerado urbano, nos termos do
8 artigo 4.º, n.º 1 do Dec. Lei n.º 400/84, o parecer
9 da Direcção Geral do Ordenamento e Urbanis-
10 tário.

11 Mas sendo este parecer vincula-
12 tivo, no caso em apreço, devia ter sido lido
13 em conta pela entidade emitida?

14 De acordo com o enunciado, a este facto
15 não, que sendo aquele parecer emitido
16 fora de prazo, não é vinculativo pois, o
17 silêncio daquela entidade no prazo fixado
18 equivale a emissão de parecer favorável.

19 De acordo com o disposto no
20 artigo 26.º, n.º 1 do citado Dec. Lei n.º 400/84
21 o C.C.R.U dispõe do prazo de 60 dias para
22 emitir parecer e o decurso deste prazo
23 sem aquele parecer, faz presumir um pa-
24 recer favorável.

25 É, sem dúvida, conforme
26 resulta dos factos apurados, a C.C.R.U
27 emitiu o seu parecer fora do prazo que se
28 refere o artigo 26.º, n.º 1 citado.

29 Também é certo, que a falta
30 de parecer nos prazos fixados equivale

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CIRCULO DO PORTO

1 como consentimento - artigo 21.º n.º, do
2 Dec. Lei n.º 400/80, de 31 de Dezembro.

3 Porém, esta interpretação só tem ra-
4 zão de ser quando o órgão que solicita tal
5 parecer cumpre os factos impostos. Isto é,
6 a conduta da Administração, por vezes, a
7 fim, dos administrados verem os seus
8 interesses mais rapidamente atendidos, têm
9 de desenvolver-se de modo a serem os factos
10 tidos, evitando as "longas esperas" de solução
11 do caso concreto. Daí que em todo o processo
12 de loteamento se estabeleçam factos para
13 as sub-idades intervenientes decidirem, n.º
14 artigo 11.º, n.º 1.º, do Dec. Lei citado

15 O que significa que aquele facto
16 estabelecido ao C.C.R.V. para emitir pare-
17 cer, em principio deve ser cumprido pois, não
18 o sendo presume-se que o parecer é favorável.

19 Porém esta presunção só pode ser
20 tomada em consideração no momento da
21 decisão, não existindo aquele parecer. Pois, se
22 no momento da decisão existe o parecer
23 solicitado, é evidente que este tem de ser
24 tomado em consideração.

25 Os, uma vez que a sub-idade recor-
26 rida no momento da decisão (12-8-81) já era
27 detentora do parecer do C.C.R.V. (22-1-81) esse
28 parecer era vinculativo, nos termos do artigo 4.º
29 n.º) do Dec. Lei n.º 400/84, pois em face de tal
30 parecer não podia o mesmo ser interpretado

1 como assentimento.

2 Por outro lado, também não colhe a
3 regulamentação dos terrenos, no sentido de
4 que o parecer do C.C.R.U., porque não faz qual
5 quer referência expressa às disposições legais
6 e regulamentares, não é vinculativo.

7 Resulta do parecer do C.C.R.U. que
8 o seu parecer desfavorável, funda-se na neces-
9 sidade do estudo e planeamento do cres-
10 cimento da cidade e na "realização futura
11 de um estudo global da freguesia em causa,
12 tendo em vista a deficiente do sistema
13 viário municipal, um macro-ordenamento",
14 que não podem deixar de ser condiciona-
15 mentos regulamentares à aprovação do
16 loteamento.

17 Deste forma, o parecer porque se
18 funda em condicionamentos regulamentares,
19 não violou o disposto no artigo 24.º, n.º 3 do Dec.
20 Lei n.º 400/84.

21 Do que fica exposto pode-se con-
22 cluir que o loteamento em questão, porque
23 situado fora do aglomerado urbano, ca-
24 deia do parecer do C.C.R.U., parecer que
25 era vinculativo.

26 A entidade recorrida não tem
27 de em atenção do parecer do C.C.R.U., emi-
28 tido o acto impugnado com violação do dis-
29 posto no artigo 4.º, n.º, do Dec. Lei n.º 400/84,
30 de 31 de Dezembro, o que acarreta a nulidade

1 como assentimento.

2 No outro lado, também não colhe o
3 assentimento dos recorridos, no sentido de
4 que o parecer do C.C.R.V., porque não faz qual-
5 quer referências expressas às disposições legais
6 e regulamentares, não é vinculativo.

7 Resulta do parecer do C.C.R.V. que
8 o seu parecer desfavorável, funda-se na neces-
9 sidade do estudo e planeamento do cres-
10 cimento da cidade e na "realização futura
11 de um estudo global de factibilidade em causa,
12 tendo em vista a defecção do sistema
13 viário municipal, um macro-estudo",
14 que não podem deixar de ser condiciona-
15 mentos regulamentares à aprovação do
16 loteamento.

17 Desta forma, o parecer porque se
18 funda em condicionamentos regulamentares,
19 não violou o disposto no artigo 24.º, n.º 3 do Dec.
20 Lei n.º 400/84.

21 Do que fica exposto pode-se con-
22 cluir que o loteamento em questão, porque
23 situado fora do aglomerado urbano, ca-
24 deia do parecer do C.C.R.V., parecer que
25 era vinculativo.

26 A entidade recorrida não teve
27 de em atenção do parecer do C.C.R.V., emi-
28 tou o acto impugnado com violação do dis-
29 posto no artigo 4.º, n.º 1 do Dec. Lei n.º 400/84,
30 de 31 de Dezembro. O que acarreta a nulidade

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CIRCULO DO PORTO

1 de do acto impugnado - artigos 65º do citado
2 Dec. lei.

3 Em conformidade com o exposto,
4 deudo favoravelmente ao recurso, declaro un-
5 lo o acto de Câmara Municipal de Beja
6 ca, de 12-2-91, que operou o loteamento urba-
7 no do prédio sito em Vale Cruzado, freguesia
8 de Semit, Beja.

9 Custas pelo recorrido particular na
10 proporção de metade, dado a subidade
11 recorrida estar isenta, fixando-se o valor
12 de justiça em 12.000.00 e 2.000.00 de
13 Recusados.

14 Registe o subscrisor.

15 x

16 Subscrisor "am" "Beja"

17 Porto, 93-10-29

18 - *[Assinatura]*

(Acta n.o 43/93, de 08/11)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

1 - REGULAMENTO DE TRÂNSITO:- Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi apresentada uma proposta de alteração ao estacionamento na Rua do Loreto.

Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, alterando o local de estacionamento proibido na Rua do Loreto, junto às grades, passando a ser permitido estacionar no lado direito, no sentido ascendente, desde o fim da curva, junto às referidas grades, excepto em frente a duas garagens existentes.

2 - AQUISIÇÃO DE UMA VARREDORA MECÂNICA:- Acompanhado de informação da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente novamente o processo do concurso supramencionado, aberto por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 06 de Setembro do corrente ano.

Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação apresentada, e adjudicar a aquisição da varredora mecânica bem como a desbrozadora e respectivos acessórios de acoplação, à firma Piquer-Hermanos, S.A., por ser a proposta de mais baixo preço, e pela importância total de 9 962 500\$00, com exclusão de IVA.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar poderes ao Presidente ou na sua ausência ou impedimento ao substituto legal para outorgar no respectivo contrato.

DOIS:- TERCEIRA CATEGORIA, nos termos do artigo centésimo oitavo, do Decreto Regulamentar número oito, de vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e nove;

TRÊS:- DESIGNAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:- "O BICAS";

QUATRO:-LOTAÇÃO - TRINTA E CINCO LUGARES SENTADOS E CINCO DE PÉ;

Mais foi informado que:

PRIMEIRO:- O Estabelecimento satisfaz os requisitos gerais e específicos estabelecidos no Regulamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto Regulamentar oito, de vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e nove;

SEGUNDO:- O Estabelecimento satisfaz os requisitos fixados na Lei sobre o ruído, Decreto-Lei 252/87, de 24 de Junho e Decreto-Lei 292/89, de 2 de Setembro;

TERCEIRO:- Foi-lhe concedida a licença sanitária;

QUATRO:- Possui a declaração da Inspeção Regional dos Bombeiros do Norte, sobre as medidas de segurança contra incêndios;

QUINTO:- Foi-lhe concedida a licença de ocupação;

SEXTO:- Satisfaz os requisitos estabelecidos na legislação sobre o comportamento térmico;

SÉTIMO:- Que lhe foi efectuada vistoria, previamente a este parecer, tendo sido lavrado auto, cuja fotocópia se anexa.

Mais foi deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável provisório à prorrogação do horário para além das 24 horas, o que deixará de ser concedido logo que haja queixa dos vizinhos, bem como emitir parecer favorável à abertura do mesmo.




REPARTIÇÃO FINANCEIRA

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1993

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO ORDINÁRIO PARA O ANO ECONÓMICO DE 1993 : - Presente a proposta de alteração nº 14, do Orçamento Municipal para o ano de 1993, que apresenta anulações no valor de cento e dois milhões e quatrocentos mil escudos (102 400 000\$00) e reforços de igual valor . -----
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida alteração.-----

ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO ECONÓMICO DE 1993 : - Presente a proposta de alteração nº 14, do Plano de Actividades para o ano económico de 1993, que apresenta anulações no valor de noventa e cinco milhões de escudos (95 000 000\$00) e reforços de igual valor . -----
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida alteração.-----



REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08 DE NOVEMBRO 1993

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS: Presentes as requisições sob os números 3825 à 3854/93, ambos inclusivé, que totalizam a importância de 2.653.767\$00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e sete escudos).-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das respectivas despesas.-----

CONCURSOS: Presente o processo de concurso a seguir mencionado, procedeu-se à abertura das propostas:

AQUISIÇÃO DE MESA ACÚSTICA E COLUNAS PARA CENTRO CULTURAL;

O Som do Nordeste;

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir o referido material à firma O Som do Nordeste, pelo preço de 320.000\$00 (trezentos e vinte mil escudos), mais IVA à taxa em vigor, em virtude de as restantes firmas consultadas, Casa Gil e Mapi - Manuel Pires & Filho Lda, não terem apresentado qualquer proposta.

REPARTIÇÃO FINANCEIRA

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08-11-93

ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ALÉM DAS 24 HORAS.

Foi presente um requerimento de Francisco António Morais, proprietário do "CAFÉ CONCERTO" sito na Estrada de S. Bartolomeu, freguesia de Samil, em que solicita a esta Câmara Municipal que seja revisto o seu processo, referente à prorrogação do horário de funcionamento para além das 24 horas, visto lhe ter sido reduzido o horário, pelo Governo Civil, até às 24 horas, pelo facto de o Senhor António Dias, seu vizinho, ter apresentado queixa, no Governo Civil e que originou o não funcionamento para além do referido horário.

A Câmara Municipal, depois de ter analisado o processo que lhe foi presente e atendendo a que desse mesmo processo consta uma declaração da Junta de Freguesia de Samil em como o Senhor António Dias, Apesar de ter casa própria para residência no lugar do Cabeço de S. Bartolomeu, só nela reside acidentalmente, tendo residência fixa em Outeiro, não se encontrando recenseado na freguesia de Samil;

Atendendo a que assim, o funcionamento do Café "Concerto", não o poderá prejudicar;

Deliberou por unanimidade emitir parecer favorável para o funcionamento do referido Café, para além das 24 horas.

LICENCIAMENTOS SANITÁRIOS:- Foi presente um processo de Licenciamento Sanitário da Firma "O Bicas -Café Bar Ld." com sede nesta cidade, para exploração de um Café e Snack-Bar, sito no Largo do Tombeirinho, com auto de vistoria e parecer favorável emitido pelo Centro de Saúde, para a concessão do respectivo alvará: DEFERIDO

ASSUNTO OBJECTO DE DELIBERAÇÃO, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 19. DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE POR MOTIVO DE ESTE NÃO ESTAR INSERIDO NA ORDEM DO DIA, CONFORME OBRIGATORIAMENTE IMPOSTO PELO ARTIGO 18. DO MESMO CÓDIGO, A SEGUIR SE MENCIONA:

ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES - ATRIBUIÇÃO DE GRUPO E CLASSIFICAÇÃO.

Acompanhado do auto de vistoria, elaborado pela Divisão de Urbanismo, foi presente um processo de Classificação e funcionamento, para abertura de um Café e Snack-Bar, sito no Largo do Tombeirinho, da Firma "O Bicas -Café-Bar Ld." e com a seguinte classificação:

UM:- GRUPO MISTO; nos termos do número dois, do artigo décimo quinto do Decreto-Lei trezentos e vinte e oito, de trinta de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis;

Nº 43

ACTA N. 42 DE 1993.11.08

DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTO

ACESSO POENTE - 1. FASE - AQUISIÇÃO DE TERRENOS: - Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, rectificar a área adquirida de 27 para 40,5m², pertencente ao Senhor António Marcelino Gonçalves.

Esta rectificação, é feita à área adquirida em Reunião de Câmara de 19.5.92.

CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA IGREJA DE SANTA MARIA - TRABALHOS A MAIS NÃO PREVISTOS: - Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, aprovar os seguintes trabalhos a mais não previstos:

-Trabalhos a mais nos pórticos inteiros, envolvendo picagem, tratamento de juntas do tijolo maciço-----600.000\$00;
-Abertura de quatro vãos nas paredes de alvenaria incluindo tratamento-----100.000\$00;
-Colocação de uma janela em madeira, pintada, incluindo abertura, desobstrução do vão no alçado norte---- 25.000\$00;
-Pintura a tinta de esmalte de cor branca no tecto do coro e outras superfícies-----100.000\$00;
-Tratamento de madeiras-----100.000\$00;
-Arranjo do pavimento da sacristia e degraus inteiros de acesso----- 40.000\$00, num total de 965.000\$00.

INFRAESTRUTURAS DO BAIRRO DE S. SEBASTIÃO 1. FASE- Tendo em vista a construção da rede de colectores de Saneamento e Águas Pluviais e alargamento de uma rua no Bairro de S. Sebastião, proponho que seja aprovado o acordo feito pelo Senhor Presidente com a proprietária, D. Helena Rodrigues, que consiste no seguinte:

-A proprietária cede à Câmara Municipal a área de 204,20m² e como contrapartida a Câmara Municipal, refaz a vedação actual de acordo com o levantamento efectuado, arquivado no processo.

Deliberado por unanimidade, aceitar o acordo efectuado com o Senhor Presidente, atrás mencionado.

ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS - LOTE 123:- Pela firma TRIALTO, foi solicitado à Câmara Municipal o lote 123.

A Divisão de Obras e Equipamento, informou que o referido lote não consta do alvará de loteamento, dado a ideia inicial aquando da elaboração do projecto, foi a de reservar área para ampliação da fábrica de confecções existente, constituindo assim um único lote. Esta ideia, parece-nos que deveria ser mantida, até à evolução do processo de clarificação da futura actividade da fábrica, de modo a não estragar a área do que poderá ser um lote razoável.

Mediante esta informação, foi deliberado por unanimidade, não adjudicar o referido lote.

FUNDAÇÃO OS NOSSOS LIVROS:-Para realização das obras de reconstrução do imóvel, foi presente um pedido de isenção de taxas e licenças.

Deliberado por unanimidade, isentar nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças.

TRABALHOS DE INFRAESTRUTURAS NA AVENIDA ABADE DE BAÇAL:-Presente um ofício da E.D.P. a dar conhecimento que em virtude dos trabalhos terem sido acompanhados pela iscalização da Câmara, julgam desnecessário o período de responsabilização proposto pela Câmara Municipal. No entanto confirmam a aceitação da responsabilização durante o prazo proposto.

Tomado conhecimento.

REMODELAÇÃO DE REDE BT E IP SUBTERRÂNEA - AV.SÁ CARNEIRO E ZONA DO MERCADO:- Presente um ofício da E.D.P. a solicitar autorização para a realização dos trabalhos de abertura de valas e covas na via pública.

Deliberado por unanimidade, autorizar.

CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NA CIDADE DE BRAGANÇA - AUTO N.7:- Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, proceder à aprovação do auto de medição n.7 no valor com IVA de 10.129.386\$00.

ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA:- Tendo sido reservado o lote 197 à firma ESCAVERNORDESTE, LDA, devendo ser efectuado o seu pagamento até ao dia 25 de Outubro, foi presente um ofício da referida firma a pedir mais 15 de tolerância para efectuar o pagamento em virtude de estar à espera da verba através do projecto ELE.

Deliberado por unanimidade, conceder o prazo pedido a partir desta data de Reunião de Câmara.

ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA:- Presente um ofício da firma Auto Acessórios Jalema, Lda, a pedir mais sessenta dias para apresentação do projecto de construção referente à ocupação dos lotes 136 e 137 do Loteamento Industrial.

Deliberado por unanimidade, autorizar o adiamento de pedido de sessenta dias a contar da data desta Reunião de Câmara.

ACESSO SUL-CRUZAMENTO ENTRE A AVENIDA SÁ CARNEIRO E AVENIDA ABADE DE BAÇAL:- Mediante a seguinte informação da Divisão de Obras e Equipamento:-Após reunião com o Senhor Presidente da Câmara e com a empresa e dado que a TELECOM se recusa a proceder ao pagamento, em face do acordo inicial (verbal) de ser a Câmara a proceder à remoção dos cabos.

Dado ser legítimo o pagamento à empresa, propõe-se que seja aceite o pagamento de uma verba negociada, inferior à apresentada á TELECOM no montante de 900.000\$00, foi deliberado por unanimidade, autorizar o pagamento proposto na informação.


UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PELA E.D.P. EM TRABALHOS DE INFRAESTRUTURAS: - Nos termos do previsto no art.4. da Portaria n.148/84 de 15 de Março, a Câmara Municipal, deliberou propor à E.D.P. em termos de colaboração a nível da utilização das vias públicas com trabalhos de Infraestruturas, nos seguintes termos:

1-A autorização de realização de obras por parte da E.D.P., seguirá a orientação estabelecida no n.2 do art.4 da Portaria n.148/84;

2-A reposição de pavimentos terá o seguinte procedimento de aceitação pelos serviços do Município:

2.1-Elaboração de relatório conjunto entre a fiscalização da Câmara Municipal e E.D.P., com vista à recepção provisória;

2.2-Mesma actuação para efeitos de recepção definitiva, passados dois anos após recepção provisória.



REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1993

REALOJAMENTO DO AGREGADO FAMILIAR DE JOSÉ SANTIAGO SILVA -
Por proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara e ao abrigo
do Decreto-Lei 797/76 artigo 9, foi deliberado, por unanimi-
dade proceder ao realojamento imediato do agregado familiar
de José Santiago Silva dado as instalações onde reside se en-
contrarem em perigo de ruína.

(Acta no. 43 / 93, de 8 / 11 / 93)

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Acta da presente Reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas vinte e uma horas da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----

